

	Norma de férias	NORMA N° NOG-009-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

Norma de Férias

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 1 de 13
DGC/SGP	RD 01/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de férias	NORMA N° NOG-009-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
SEÇÃO I - OBJETO	4
SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES	4
SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	5
SEÇÃO V - DEFINIÇÕES.....	6
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
SEÇÃO I - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS	7
SEÇÃO II - DURAÇÃO DE FÉRIAS	8
SEÇÃO III - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS.....	8
SEÇÃO IV - PAGAMENTO.....	8
SEÇÃO V - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.....	9
SEÇÃO VI - ALTERAÇÃO DAS FÉRIAS.....	10
SEÇÃO VII - SUSPENSÃO DE FÉRIAS	10
SEÇÃO VIII - CANCELAMENTO DE FÉRIAS	11
SEÇÃO IX - FÉRIAS COMPULSÓRIAS	11
SEÇÃO X - PERDA DO DIREITO A FÉRIAS.....	11
SEÇÃO XI - PERÍODO AQUISITIVO E CONCESSIVO DE EMPREGADOS LICENCIADOS.....	12
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	13

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 13
DGC/SGP	RD 01/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de férias	NORMA N° NOG-009-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

Histórico das Revisões

Versão	Data	Responsável	Observações
01	01/07/2008	DGC/SRL	Versão Inicial, aprovada na RD nº 03/131ª de 23 de junho de 2008
02	16/01/2025	DGC/SGP	Revisão aprovada na RD nº 01/802ª de 16 de janeiro de 2025

Informações Adicionais:

Principais alterações:

- Parcelamento das férias em até 4 (quatro) períodos;
- Abono pecuniário concedido em qualquer período de férias, desde que se tenha saldo remanescente de no mínimo 15 (quinze) dias; e
- Antecipação do 13º salário concedida em qualquer período de férias, desde que ele seja iniciado até o mês de junho.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3 de 13
DGC/SGP	RD 01/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de férias	NORMA N° NOG-009-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto

Art. 1º Este normativo disciplina as regras para a concessão e o pagamento de férias na Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Seção II - Âmbito de Aplicação

Art. 2º Esta norma se aplica aos empregados, aos cedidos e aos movimentados para a EPE.

Seção III - Responsabilidades

Art. 3º Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

I - gerenciar a programação de férias da empresa;

II - orientar os empregados, os cedidos e os movimentados com relação à programação de férias e a assuntos correlatos;

III - realizar o processamento das férias e enviá-las para pagamento;

IV - emitir os avisos de férias;

V - manter o órgão ou entidade de origem informado sobre a programação e alterações de férias dos cedidos e dos movimentados;

VI - solicitar ao cedido e ao movimentado, o período de férias programado na origem, anexando documento comprobatório;

VII - tomar ciência do regramento de férias do órgão ou entidade de origem dos cedidos e movimentados;

VIII - informar ao órgão cessionário, nos casos de cessão da EPE para outros órgãos ou entidades, os períodos de férias agendados, bem como os regramentos de férias da EPE; e

IX - registrar no SIAPE os períodos de férias dos cedidos e dos movimentados para a EPE de órgãos de origem que utilizam o SIAPE.

Art. 4º Compete a cada empregado da EPE:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4 de 13
DGC/SGP	RD 01/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de férias	NORMA N° NOG-009-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

I - programar as férias, observando os limites para o respectivo gozo e demais regramentos estabelecidos neste instrumento normativo; e

II - conferir e dar ciência ao aviso de férias.

Art. 5º Compete à Superintendência de Recursos Financeiros (SRF):

I - efetuar o pagamento das férias processadas pela SGP; e

II - informar imediatamente à SGP quaisquer questões relacionadas à contingenciamentos orçamentários que porventura possam impactar no pagamento das férias.

Art. 6º Compete aos Superintendentes e equivalentes:

I - aprovar ou reprovar a programação de férias dos empregados lotados na respectiva área, observando os limites para gozo de férias;

II - aprovar as solicitações de postergação e antecipação de férias que ocorram em prazo superior a 60 dias do início do gozo;

III - cancelar as férias de empregados, desde que não tenha ocorrido o pagamento;

IV - submeter ao diretor da área a solicitação de programação ou antecipação de férias que ocorra em prazo inferior a 60 dias do início do gozo;

V - apresentar ao diretor as justificativas relativas à necessidade extraordinária de suspensão de férias dos empregados da respectiva área, quando o seu pagamento já tiver sido efetuado; e

VI - submeter o período de gozo das suas férias à aprovação do diretor da área.

Art. 7º Compete aos Diretores:

I - aprovar as férias dos empregados da respectiva diretoria, que estejam diretamente sob a sua gerência, observando os limites para gozo de férias;

II - aprovar o pedido de suspensão de férias dos empregados da respectiva diretoria; e

III - aprovar as solicitações de programação ou antecipação de férias que ocorram em prazo inferior a 60 dias do início do gozo.

Seção IV - Documentos de Referência

Art. 8º São documentos de referência deste normativo:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 13
DGC/SGP	RD 01/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de férias	NORMA N° NOG-009-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

I - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

II - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federal;

III - Portaria nº 6.066, de 12 de julho de 2022, estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e empregados de empresas estatais

IV - Portaria nº 8.471, de 26 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a movimentação de servidores e empregados públicos federais para composição da força de trabalho;

V - Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2023/2025;

VI - Regimento Interno da EPE, de 26 de julho de 2019: Define a estrutura e as normas básicas para o funcionamento da Empresa de Pesquisa Energética, em complementação ao seu Estatuto Social e demais documentos que porventura aprovem alterações em sua estrutura; e

VII - Regulamento de Pessoal da EPE, de 26 de julho de 2019: Abarca as diretrizes e práticas que disciplinam a organização interna da Empresa no âmbito das relações de trabalho

Seção V - Definições

Art. 9º São definições deste normativo:

I - **abono pecuniário**: é a faculdade do empregado de converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes;

II - **adicional de férias (1/3)**: é a parcela referente a 1/3 da remuneração mensal ou da retribuição do cargo em comissão ou da função gratificada, proporcional aos dias de férias, prevista na Constituição Federal de 1988, art. 7º, inciso XVII;

III - **aviso de férias**: é a comunicação ao colaborador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do período de concessão de férias;

IV - **férias**: é o período de 30 (trinta) dias de descanso remunerado;

V - **período aquisitivo**: é o período que corresponde a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho e após o qual o empregado adquire o direito de gozar férias. Para os cedidos e os

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 13
DGC/SGP	RD 01/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de férias	NORMA N° NOG-009-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

movimentados, de outros órgãos, o período aquisitivo se inicia na entidade de origem e tem como base o período nela registrado;

VI - **período concessivo**: é o período de 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo no qual a EPE deve conceder as férias e o empregado deve gozá-las. No caso dos cedidos e movimentados, de outros órgãos, deve ser observado o regramento da origem;

VII - **programação de férias**: é o agendamento prévio de férias dos empregados;

VIII - **recibo de férias**: é o documento pelo qual o empregado tem ciência dos valores pagos a título de férias;

IX - **remuneração de férias**: é a remuneração concedida nas férias, calculada proporcionalmente ao período de sua duração e é composta pela remuneração mensal ou pela retribuição do cargo em comissão ou função gratificada, conforme o caso, acrescido do adicional de férias (1/3);

X - **remuneração mensal**: é a remuneração do empregado composta pelo salário base contratual adicionados os valores pagos pelo exercício de função gratificada ou do cargo em comissão, conforme o caso;

XI - **retribuição do cargo em comissão ou da função gratificada**: é o valor pago mensalmente aos empregados ocupantes de cargos em comissão ou de função gratificada.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Programação de férias

Art.10. As férias dos empregados são programadas prévia e anualmente com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do início do gozo.

§ 1º As férias podem iniciar em qualquer dia útil da semana.

§ 2º O cedido e o movimentado, de outros órgãos, devem informar o período programado na origem, anexando documento comprobatório.

§ 3º A partir da primeira programação, as férias dos cedidos e dos movimentados devem ser marcadas de acordo com os interesses da EPE, respeitando-se o período aquisitivo e regramentos da origem.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 13
DGC/SGP	RD 01/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de férias	NORMA N° NOG-009-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

Seção II - Duração de férias

Art.11. Após cada período de 12 (doze) meses do contrato de trabalho, os colaboradores regidos pela CLT têm direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos - quando, durante o período aquisitivo não tiver mais de 5 (cinco) faltas ao serviço;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos - quando, durante o período aquisitivo tiver de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas ao serviço;

III - 18 (dezoito) dias corridos - quando, durante o período aquisitivo tiver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas ao serviço;

IV - 12 (doze) dias corridos - quando, durante o período aquisitivo tiver de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas ao serviço.

Parágrafo único. No caso dos cedidos e dos movimentados deve ser observado o que dispõe o regimento próprio.

Seção III - Parcelamento das férias

Art.12. As férias dos colaboradores podem ser parceladas em até 4 (quatro) períodos de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos cada um.

Art.13. No caso de parcelamento de férias, o intervalo mínimo entre o término de um período e o início de outro período não pode ser inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O intervalo entre os períodos de férias mencionado no *caput* não é necessário quando os períodos concessivos correspondem a períodos aquisitivos diferentes.

Art.14. No caso dos cedidos e dos movimentados deve ser observado o que dispõe o regimento próprio.

Seção IV - Pagamento

Art.15. A remuneração das férias e do abono pecuniário, quando aplicável, serão pagos em até 2 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 13
DGC/SGP	RD 01/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de férias	NORMA N° NOG-009-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

Art.16. O pagamento do adicional de férias (1/3) é calculado com base na remuneração ou na retribuição do cargo em comissão ou da função gratificada, conforme o caso, proporcional ao período da duração e compõe a remuneração das férias.

Art.17. O pagamento de férias, do cedido e do movimentado ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada, no primeiro ano de exercício, é calculado proporcionalmente ao tempo trabalhado na EPE.

Art.18. É facultado ao empregado, ao cedido e ao movimentado, de outros órgãos, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, regidos pela CLT, converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo único. O abono pecuniário de 10 (dez) dias pode ser solicitado independentemente de parte das férias do período aquisitivo já terem sido gozadas, desde que se tenha saldo remanescente de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art.19. O servidor público federal (cedido ou movimentado) para a EPE não tem direito ao abono pecuniário, uma vez que não há previsão na Lei nº 8.112/90.

Art.20. No caso de servidores públicos estaduais e municipais deve ser observado o que dispõe o regimento próprio.

Seção V - Décimo Terceiro Salário

Art.21. No caso das férias usufruídas até o mês de junho o empregado, o cedido e o movimentado de outros órgãos, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, seja regido pela CLT ou servidor público federal, podem optar por receber a primeira parcela do décimo terceiro salário em qualquer período de férias, observadas as demais regras de normativo interno.

Art.22. No caso das férias programadas para o mês de janeiro, o adiantamento do décimo terceiro salário, quando solicitado, será depositado juntamente com a folha de pagamento do mês de janeiro.

Art.23. No caso de servidores públicos federais, estaduais e municipais, o décimo terceiro salário é pago conforme regimento próprio.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 13
DGC/SGP	RD 01/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de férias	NORMA N° NOG-009-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

Seção VI - Alteração das férias

Art.24. As férias podem ser alteradas pelo empregado diretamente pelo sistema informatizado de marcação de férias.

§ 1º Em caso de necessidade de alteração do período de férias, posterior à aprovação pelo gestor, com antecedência maior que 60 (sessenta) dias da data programada, o período programado deve ser excluído diretamente no sistema pelo superintendente ou equivalente, mediante solicitação do empregado via e-mail.

§ 2º O novo período deverá ser efetuado pelo empregado mediante solicitação no sistema citado no *caput*.

§ 3º Em caso de solicitação de alteração das férias com prazo inferior a 60 (sessenta) dias do período programado, deve ser submetida à prévia aprovação do:

- I - respectivo superintendente, ou equivalente, em caso de postergação do período de gozo; e
- II - respectivo diretor em caso de antecipação do período de gozo.

§ 4º Tanto a aprovação da postergação quanto a antecipação de férias contidas nos incisos acima devem ser encaminhadas por e-mail à SGP, contendo os dados necessários para a análise de adequação e de disponibilidade financeira para marcação do novo período desejado.

Seção VII - Suspensão de férias

Art.25. A EPE pode suspender, integral ou parcialmente, o gozo de férias já pagas, mediante motivação expressa e concordância do colaborador.

§ 1º O novo período de gozo deve observar o prazo limite do período concessivo de férias.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* não há devolução dos valores recebidos a título de férias.

Art.26. As férias dos servidores públicos cedidos e movimentados, de outros órgãos, regidos pela Lei nº 8.112/90, podem ser interrompidas em decorrência das seguintes situações:

- I - convocação para o júri;
- II - calamidade pública;
- III - comoção interna;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 10 de 13
DGC/SGP	RD 01/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de férias	NORMA N° NOG-009-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

IV - serviço militar ou eleitoral; e

V - necessidade de serviço declarada pelo Presidente da EPE.

Art.27. A suspensão das férias é comunicada ao colaborador por meio de Correspondência Interna assinada pelo Diretor da Área, enviada à SGP via e-mail.

Parágrafo único. A reprogramação do período de gozo de férias deve ser informada na Correspondência Interna no momento da suspensão, devendo ser usufruído dentro do mesmo período concessivo.

Seção VIII - Cancelamento de férias

Art.28. O cancelamento das férias pode ser efetuado somente no caso de licença médica ou maternidade/paternidade do colaborador, cedido ou movimentado de outros órgãos, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, que coincida com o período das férias, e desde que concedida antes do início de gozo das férias.

§ 1º Mediante o recebimento do atestado médico, com a especificação da licença, a SGP fará as comunicações e procedimentos aplicáveis.

§ 2º A devolução dos valores percebidos deve ser efetuada por meio de GRU.

Seção IX - Férias Compulsórias

Art.29. O colaborador que não entrar em férias até a data limite do seu período concessivo, será colocado compulsoriamente em férias e receber o pagamento conforme Seção IV.

Seção X - Perda do direito a férias

Art.30. Não tem direito a férias o empregado que no decurso do período aquisitivo:

I - tiver seu contrato de trabalho rescindido e não tiver ocorrido sua readmissão nos 60 (sessenta) dias subsequentes àquela rescisão;

II - permanecer no gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias, excetuados os casos do art. 392, 392-A e 393 da CLT (Licença Maternidade);

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 11 de 13
DGC/SGP	RD 01/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de férias	NORMA N° NOG-009-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

III - deixar de trabalhar, com percepção do salário por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa;

IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidentes de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, mesmo que descontínuos;

V - tiver acima de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas, durante o período aquisitivo.

Parágrafo único. No caso de servidor público federal, estadual ou municipal cedido ou movimentado de outros órgãos, deve ser aplicado o disposto no regramento próprio.

Seção XI - Período aquisitivo e concessivo de empregados licenciados

Art.31. Os colaboradores regidos pela CLT, afastados por motivo de acidente de trabalho ou que estiverem em gozo de auxílio-doença e percebendo prestações da Previdência Social, devem ter suas férias regulamentadas de acordo com os seguintes critérios:

I - até seis meses de licença no mesmo período aquisitivo: não perderão o direito de férias; e

II - mais de 6 (seis) meses de licença no mesmo período aquisitivo: perderão direito de férias no período aquisitivo, iniciando a contagem de novo período quando de seu retorno ao serviço.

§ 1º Se a ausência do empregado for descontínua, o novo período aquisitivo será contado a partir do retorno do último afastamento.

Art.32. Em caso de licença sem vencimentos, independentemente de sua duração, acordada entre o empregado e a EPE, fica suspensa a contagem do período aquisitivo, sendo retomada após o retorno do empregado à atividade.

Parágrafo único. Caso exista período aquisitivo vencido, o prazo para o gozo dos dias pendentes de férias deve ser retomado após o retorno ao trabalho.

Art.33. A licença maternidade e paternidade é considerada como tempo de serviço para todos os fins, inclusive para contagem de período aquisitivo e concessivo de férias.

§ 1º Em caso de término do período concessivo de férias no decorrer de licença maternidade e paternidade as férias restantes serão compulsoriamente gozadas imediatamente após o encerramento da licença ou da sua prorrogação.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 12 de 13
DGC/SGP	RD 01/802ª, de 16/01/2025	

	Norma de férias	NORMA N° NOG-009-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	16/01/2025

§ 2º Em caso de nascimento do filho(a) no decorrer das férias, essas são interrompidas e o gozo se dará compulsoriamente após o encerramento da licença maternidade e paternidade ou da sua prorrogação.

Art.34. Em caso de reintegração de empregado, será considerado o período aquisitivo de férias original, antes da demissão anulada.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35. As disposições deste normativo não se aplicam aos membros da Diretoria Executiva e dos demais órgãos estatutários da EPE.

Art.36. Casos omissos ou excepcionais devem ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

Art.37. Revoga-se a Norma de Férias – NOG-SRL-009.

Art.38. Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 13 de 13
DGC/SGP	RD 01/802ª, de 16/01/2025	